



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

Proposta de Lei n.º 151/XII

“Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro”

PARECER

A 2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo, reuniu aos 18 dias do mês junho de 2013, pelas 15 horas, a fim de analisar a Proposta de Lei n.º 151/XII que **“Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro”**, para os efeitos do disposto nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Após análise do diploma, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, através da 2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo, deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

A presente proposta de alteração ao Orçamento do Estado contém vários artigos e mapas que visam corresponder à decisão do Tribunal Constitucional com a reposição de subsídios com um impacto importante no acréscimo da despesa, à correção das previsões macroeconómicas face à deterioração do cenário macroeconómico que conduziu a uma revisão em baixa das receitas fiscais e em alta com as despesas da Segurança Social através do aumento do subsídio de desemprego e à modificação dos limites relativos das metas orçamentais que prevê um défice 5,5% para o presente ano económico, 4,4% em 2014 e 2,5% em 2015.

Assim na leitura aos artigos corrigidos, bem como a outras matérias com impacto na Região Autónoma da Madeira (RAM) merece-nos a seguinte consideração:

1. Quaisquer correções e alterações às metas orçamentais, em especial ao cumprimento do défice e os seus limites, bem como da capacidade de endividamento (Artigo 131.º OE) devem ser extensíveis à RAM na mesma ordem de grandeza. Pois o esforço dos madeirenses e portossantenses deve ser

- ajustado aos dos restantes portugueses e não ser mais exigente ou discriminatório.
2. O cumprimento do PAEF por parte do Governo Regional deveria merecer em sede do Orçamento de Estado Retificativo uma referência positiva, nomeadamente através da abertura e da flexibilização do atual PAEF Regional, nas mesmas medidas e ajustamentos que o PAEF Nacional tem obtido junto dos credores externos.
 3. Face à situação económica e social que o país atravessa e consequentemente todo o seu território, em especial as famílias e as empresas, este Orçamento Retificativo deveria acautelar o cumprimento por parte do Estado das transferências financeiras constantes no PAEF Regional, em especial da dívida comercial, no valor aproximado de 300 Milhões euros, que a RAM aguarda, desde 2012, referentes a pagamentos aos fornecedores anteriores a 31 Dezembro de 2011. A não resolução desta situação por parte do Estado tem originado um acréscimo das falências das empresas e consequentemente um aumento do desemprego.
 4. Reiteramos a necessidade deste Retificativo de corrigir as injustiças fiscais em sede do Centro Internacional Negócios da Madeira. As alterações efetuadas, no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), no Orçamento do Estado de 2012, traduziu-se não só em perda de receita fiscal, bem como no aumento do desemprego. Assim é urgente, a reposição das normas anteriormente previstas no art.º 33 do EBF, nomeadamente no que concerne à tributação dos juros e dos dividendos dos não residentes.
 5. O Turismo e os serviços de restauração têm um impacto significativo na economia Regional. Em sede de IVA, na prestação dos serviços de restauração, assistiu-se a um aumento da taxa em 144%. Ou seja, passou-se de uma taxa intermédia, de 9%, para a taxa mais elevada que é de 22%. Num setor mão-de-obra intensiva este aumento exponencial não só tem-se traduzido em perda de receita fiscal, bem como à diminuição do consumo com os inevitáveis efeitos no aumento do desemprego. Perante esta evidência, e conforme já foi manifestado por esta Assembleia Legislativa, através de propostas de resolução enviadas para a Assembleia da República, entendemos que estes serviços, associados à atividade económica mais relevante na Região Autónoma da Madeira, devem ser taxados à taxa intermédia, que na Região é de 12%.
 6. As recentes alterações, em sede de IVA, na atividade agrícola são contraproducentes com a nossa realidade regional. A Agricultura realizada na

Região Autónoma da Madeira é de minifúndio. Entendemos que a obrigação da inscrição em sede de IVA é mais uma burocracia, com efeito prático nulo, pois muitos dos titulares destes rendimentos estão isentos de IRS.

7. Mantemos a nossa oposição à interpretação abusiva por parte do Estado no que se refere à participação variável de 5% no IRS a favor das autarquias locais das Regiões Autónomas ser deduzida à receita de IRS cobrada na respetiva Região Autónoma. O Estado, à semelhança do que faz com os municípios do Continente, devia proceder à entrega desta receita às autarquias insulares sem deduzir à receita que é, ao abrigo do Estatuto da Região Autónoma da Madeira, receita própria da Região.
8. Reivindicamos o pagamento das despesas com as deslocações dos praticantes que representam clubes da Região Autónoma da Madeira, quando participam em representação das seleções nacionais, assim como dos árbitros da RAM nomeados pelas Federações, situação que não garante o princípio da igualdade e da continuidade territorial.

Esta proposta de Orçamento merece-nos um parecer com reservas face à necessidade de acolher algumas reivindicações da Região Autónoma da Madeira, bem como na necessidade de invertermos a atual situação económica e social do País que precisa de mais estímulos à Economia do que o actual predomínio das Finanças.

Funchal, 18 de junho de 2013.

O Relator

Pedro Coelho